

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	2/XIII/1. ^a (E/805/2024)
Proponente/s:	Governo Regional dos Açores
Título:	Orientações de Médio Prazo 2024-2028
Resumo/Objeto:	A presente iniciativa pretende aprovar as Orientações de Médio Prazo 2024-2028.
Competência legislativa da ALRAA:	Sim, Nos termos das alíneas b) e c) do artigo 34.º do anexo à Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade? ¹	A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade previstos.

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria-geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género? ²	Sim
O diploma a alterar carece de republicação?	Não.
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho? ³	(não aplicável)
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais? ⁴	(não aplicável)
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha? ⁵	Sim, deverá ser cumprido de imediato o disposto no artigo 163.º do Regimento, relativamente à publicidade da iniciativa: "Recebidas na Assembleia as propostas de Orientações de Médio Prazo, de Plano Regional Anual e de Orçamento, o Presidente da Assembleia providencia, imediatamente, e respetiva distribuição pelos Deputados", sendo que "não é obrigatória a publicação desses documentos no Diário".
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	Não.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa? ⁶	Sim.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.



Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)? ⁷	Não
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?8	Não.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Economia Matéria: <i>Orçamento; planeamento</i>
Outras Observações:	A presente iniciativa parece cumprir os requisitos formais e materiais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida, nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento. Por tratar as Orientações de Médio Prazo, deverá ser cumprido o disposto no artigo 163.º do Regimento. Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 164.º do Regimento, a presente iniciativa deverá ser remetida a todas as outras comissões especializadas permanentes, para efeitos de elaboração de pareceres sectoriais. O debate e a votação em Plenário deverá observar os procedimentos estabelecidos no artigo 165.º e seguintes do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 30/04/2024

Artigo 126.º do Regimento da ALRAA
 Artigos 146.º e 147.º do Regimento